



**Referência:**

Processo nº 2025-SQ846  
Concorrência Eletrônica nº 90004/2025  
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

**ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90004/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS E A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DOS DOIS NOVOS PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DA BAÍA DE VITÓRIA, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.

O presente documento visa responder aos “*pedidos de esclarecimento*” enviado para o e-mail [cpl@semobi.es.gov.br](mailto:cpl@semobi.es.gov.br). Dessa forma, depois de consultada a área técnica, seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

**PERGUNTA 1**

*“Os itens 5, 6 e 7 do quadro de comprovação de qualificação técnica fazem referência à elaboração de projetos básicos e executivos relacionados a passarelas/viadutos/pontes, plataformas flutuantes e fundações em ambiente aquático. Observamos, contudo, que há diferenças conceituais e de nível de detalhamento entre as duas modalidades de projeto:*

- O projeto básico tem como objetivo principal definir as soluções técnicas globais e identificar os elementos necessários para a caracterização da obra, permitindo estimativas de custos e viabilidade da execução. Trata-se de uma fase de caráter preliminar, que apresenta diretrizes gerais, mas não contém todas as informações necessárias para a construção.*
- O projeto executivo, por sua vez, consiste no desenvolvimento completo e detalhado do projeto básico, reunindo todas as informações técnicas, memoriais, cálculos, especificações e desenhos indispensáveis para orientar a execução da obra com precisão. É a etapa em que se garante a compatibilização entre disciplinas e a eliminação de lacunas técnicas, sendo, portanto, mais abrangente e exigente do ponto de vista técnico e construtivo.*

*Diante disso, entendemos que a elaboração de projetos executivos demonstra de forma plena a capacidade técnica necessária ao atendimento do objeto desta licitação, uma vez que pressupõe, necessariamente, o domínio das diretrizes já contempladas em um projeto básico e acrescenta um nível de detalhamento superior, imprescindível para a execução da obra.*

*Assim, entendemos que, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida nos itens 5, 6 e 7, será admitida a apresentação de atestados referentes exclusivamente à elaboração de projetos executivos.*

*Nosso entendimento está correto?”*

**RESPOSTA 1:** Não. A licitação em referência é realizada no regime de contratação integrada, em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo. Portanto,



para fins de habilitação técnica, a comprovação da qualificação técnica deve abranger tanto a elaboração de projeto básico quanto de projeto executivo, conforme previsto nos itens 5, 6 e 7 do quadro de exigências do Edital. Assim, para atendimento integral aos requisitos, é necessário que o licitante comprove ambas as fases do projeto, e não apenas a etapa executiva, conforme foi expressamente previsto no Termo de Referência e no Edital. O projeto básico e o projeto executivo constituem etapas distintas do processo de engenharia. O projeto executivo é consequência direta do projeto básico, uma vez o projeto básico consolida contemplando todas as premissas e considerações, pode-se iniciar o projeto executivo, ou seja, a base para o projeto executivo é o projeto básico, mas constituem etapas distintas do processo de engenharia.

Ressalta-se que, conforme previsto no Edital, será admitido o somatório de atestados, e o licitante poderá apresentar mais de um atestado para comprovação da experiência exigida, não sendo exigido a apresentação em um mesmo atestado da comprovação de elaboração de projeto básico e executivo.

## PERGUNTA 2

*“O item 5 do quadro de comprovação de qualificação técnica exige a apresentação de atestados de elaboração de projetos básico e executivo de passarelas, pontes e viadutos (OAE).*

*Considerando que o escopo do presente projeto contempla apenas passarelas, entendemos que, em conformidade com o subitem 3.2 do Edital, que admite a comprovação de serviços/obras de características semelhantes, será suficiente a apresentação de atestados referentes à elaboração de projetos de passarelas ou pontes ou viadutos, uma vez que essas tipologias possuem métodos construtivos e requisitos técnicos semelhantes, sendo que pontes e viadutos apresentam, inclusive, maior complexidade de concepção e execução em relação às passarelas, atendendo, portanto, ao nível de qualificação exigido.*

*Nosso entendimento está correto?”*

**RESPOSTA 2:** Para fins de comprovação de qualificação técnica no item 5 do quadro, será admitida a apresentação de atestado que comprove a elaboração de **projetos básico e executivo** de qualquer uma dessas estruturas (passarelas **ou** pontes **ou** viadutos), atentando-se para o esclarecimento do item 01 acima.

## PERGUNTA 3

*“Em relação ao item 4 do quadro de comprovação de qualificação técnica — Apoio náutico para execução da cravação de estacas, considerando a mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos — entendemos que o requisito pode ser atendido mediante a apresentação de atestados de obras em que a cravação de estacas tenha sido realizada com o emprego de plataformas flutuantes rebocáveis, autoportantes e estáveis, utilizadas para dar suporte às equipes e equipamentos em regiões sujeitas à variação de maré.*

*Nosso entendimento está correto?”*

**RESPOSTA 3:** Sim.



#### PERGUNTA 4

“Entendemos que, para atendimento ao item 2 — Execução de passarelas articuladas sobre plataformas flutuantes — será aceito atestado de obra referente à construção de ponte de acesso a cais, na qual tenha sido empregada central flutuante para a confecção e lançamento de concreto. Ressaltamos que a utilização de estruturas flutuantes nesse tipo de serviço envolve nível de complexidade técnica superior, uma vez que exige soluções adicionais para garantir estabilidade, precisão no lançamento, segurança operacional e continuidade das atividades em ambiente aquático sujeito a variações de maré.

Dessa forma, a experiência comprovada em obra dessa natureza evidencia capacidade técnica não apenas equivalente, mas de maior abrangência e exigência, atendendo de maneira plena ao objeto desta licitação.

Nosso entendimento está correto?”

**RESPOSTA 4:** Não. O atestado deve contemplar o previsto no Edital, ou seja, no mínimo uma passarela articulada e apoiada sobre uma plataforma flutuante.

Vitória/ES, 01 de setembro de 2025.

**ROMEUSOUZA NASCIMENTO JUNIOR**  
*Presidente da Comissão de Contratação*  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

**KETRINKELLY ALVARENGA**  
*Membro da Comissão de Contratação*  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

**WASNY HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES**  
*Membro da Comissão de Contratação*  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**WASNY HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES**

SUPLENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEMOBI)  
SEMOBI - SEMOBI - GOVES  
assinado em 01/09/2025 14:28:49 -03:00

**ROMEU SOUZA NASCIMENTO JÚNIOR**

MEMBRO (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEMOBI)  
SEMOBI - SEMOBI - GOVES  
assinado em 01/09/2025 14:21:24 -03:00

**KETRIN KELLY ALVARENGA**

SUPLENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEMOBI)  
SEMOBI - SEMOBI - GOVES  
assinado em 01/09/2025 14:25:46 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/09/2025 14:28:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por WASNY HENRIQUE MOREIRA RODRIGUES (SUPLENTE (COMISSÃO DE ATIVIDADES DE LICITAÇÃO - SEMOBI) -  
SEMOBI - SEMOBI - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9D8VR7>